

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.458

De 22 de Setembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 061-L, DE 25/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.433, de 17/08/2015

LEI nº

**(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus
- PTC)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo enviar relatório mensal sobre a execução de coleta, tratamento e destinação final do lixo na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo, relatório mensal em que constem informações sobre a execução de coleta, tratamento e destinação final do lixo do Município.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser enviado em arquivo digital.

Art. 2º O relatório de que trata o caput do art. 1º da presente Lei deverá conter as seguintes especificações:

- I.** Quantidade do lixo coletado;
- II.** Discriminação do lixo de acordo com sua origem;
- III.** Os locais de destinação de cada lixo;
- IV.** Custo mensal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque pela coleta, tratamento e/ou destinação final do lixo;
- V.** O processo de tratamento e/ou destinação final;
- VI.** Locais de destinação final;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII. Nome do responsável pela aferição do lixo coletado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Publicada aos 22 de Setembro de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.



LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Agosto de 2015.